



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1084/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer projeto arquitetônico gratuito para construção de residências com área até 70,00m².”

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer projeto arquitetônico e acompanhamento da execução da obra, gratuitamente, para construção de residência com área até 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º Os beneficiários do programa instituídos pela presente lei deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa maior de 18 anos;
- II – ter residência no território municipal a mais de 03 (três) anos;
- III – possuir renda familiar bruta mensal de até 04 (quatro) salários mínimos;
- IV – não possuir casa própria, exceto se a moradia estiver em péssimas condições de habitabilidade, devidamente atestado mediante Estudo Social;
- V - não ter sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional urbano ou rural;
- VI - Ser o responsável pelo núcleo familiar;

Parágrafo único. Os critérios acima serão analisados pela Secretaria de Assistência Social, a qual elaborará parecer técnico.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º Os beneficiários deste programa serão isentos da cobrança dos serviços de no máximo 2(duas) horas, necessárias ao alinhamento do terreno.

§1º Os serviços acima descritos somente poderão ser realizados desde que não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município.

§2º Havendo necessidade de mais de 2 horas máquinas o beneficiário do programa deverá arcar com o custo das horas excedentes, as quais estão fixadas em Decreto Municipal.

§3º Os valores fixados no Decreto Municipal deverão contemplar a análise do custo real das horas de cada máquina, incluindo despesa com combustível, percentual de depreciação do bem, custo do servidor público.

§4º O município deverá disponibilizar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 4º Os projetos fornecidos serão modelos pré-estabelecido pelo Departamento de Engenharia e terão áreas de 44,25m², 57,00m² e 70,00m².

Parágrafo único. A taxa da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução será suportada pelo proprietário.

Art. 5º Nos casos de ampliação serão somadas as áreas existentes e a construir, desde que respeitado o limite máximo de 70,00m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo único. A elaboração do projeto de ampliação será com base no croqui fornecido pelo proprietário.

Art. 6º Os interessados na concessão deste programa deverão protocolar requerimento ao Departamento de Engenharia, anexando ao mesmo toda documentação necessária para comprovar os requisitos do art. 2º.

§1º Os documentos que deverão integrar o requerimento são os seguintes:

- I – RG e CPF;
- II – Comprovante de residência;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho;
- V – Certidão negativa de bens;
- VI – Certidão negativa municipal.

§2º A execução dos projetos será realizada por ordem cronológica de protocolo;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§3º Somente serão beneficiados aqueles que obtiverem o parecer técnico da Secretaria de Assistência Social favorável.

Art. 7º Após concluídos os trâmites internos necessários para a aprovação do projeto e a liberação do alvará de construção, serão fornecidos ao beneficiário os seguintes documentos:

- 02 vias do projeto arquitetônico aprovado pelo Departamento de Engenharia;
- 01 via da ART de projeto arquitetônico e execução;
- 01 via do Memorial Descritivo da obra;
- 02 vias do Alvará de Construção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 502/2009, de 12 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 02 de maio de 2017.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal